DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2875/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9263/2013
PROTOCOLO	: 1423268
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR	: MARILENE DE FATIMA GASPERIN
CARGO	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2013
MODALIDADE	: CONVITE Nº 003/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RADIOFÔNICA, PARA A :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO NA FREQUÊNCIA :AM OU FM.
VALOR	: 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 003/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 007/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Radio Vale do Taquari Ltda., tendo por objeto contratação de empresa radiofônica, para a prestação de serviços de radio fusão na frequência AM ou FM.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 5718/2016, opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite 003/2013), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 07/2013) e da respectiva execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando ainda, o descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3 e VIII.1, de responsabilidade da senhora Marilene de Fátima Gasperin.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 2972/2017 opinando pela legalidade com ressalva, do Procedimento Licitatório, Formalização e Prestação de Contas do Contrato n° 07/2013, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Quanto a intempestividade na remessa de documentos referente a 2ª e 3ª fases do certame, esta Procuradoria manifesta-se pela Aplicação de Multa ao Jurisdicionado Senhora Marilene de Fátima

Gasperin, Presidente da Câmara Municipal de Coxim-MS, à época, em razão da infringência ao art. 46, § 1º, nos termos do art. 44, Inciso I, ambos da Lei Complementar n° 160/2012 e pela recomendação ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no Inciso II do §1° artigo 59 da Lei Complementar n° 160/2012;

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que em razão da análise técnica realizada pela 3ICE, foi intimada a Autoridade Responsável pelo procedimento licitatório Carta Convite nº 003/2013, tendo esta comparecida aos autos apresentado argumentos e os documentos necessários para o esclarecimento dos fatos, resultando na comprovação da regularidade do procedimento licitatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 007/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida. Todavia ressalvamos a intempestividade na remessa da documentação a esta Corte de Contas, não cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas no *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, no entanto ressalvamos a intempestividade na remessa da documentação a esta Corte de Contas.

A execução do objeto, resultaram na seguinte totalização:

Notas De Empenho	R$ 74.200,00
Anulação de Empenho	R$ 10.600,00
Saldo de Empenho	R$ 63.600,00
Notas Fiscais	R$ 63.600,00
Ordens de Pagamentos	R$ 63.600,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na folha 44 da peça digital nº 34 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pela 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 003/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Radio Vale do Taquari Ltda., no valor de R$. 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** à responsável, Sr. Marilene de Fátima Gasperin, Presidente da Câmara Municipal de Coxim-MS à época dos fatos, CPF203.463.951-00, no valor correspondente a 28 (vinte e oito) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a

Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url